

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 | SEMECL

EDITAL DE FOMENTO | PNAB-PAAR-ARAGUAÍNA-2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer (SEMECL/Araguaína-TO), em conformidade com os apontamentos do Conselho Municipal de Cultura de Araguaína, torna público o presente Edital de Chamamento Público destinado à concessão de recursos financeiros para iniciativas artísticas e culturais deste município.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Araguaína, Tocantins.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural de Araguaína, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e no PAAR – Araguaína/2024 (Plano Anual de Aplicação de Recurso PNAB/2024).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste edital é o apoio e fomento a projetos culturais nas diversas linguagens e formatos, fomentando a criação e circulação de obras artísticas e culturais, estimulando o desenvolvimento cultural e artístico no município de Araguaína-TO.

2.2 Comissão Organizadora

A Comissão Organizadora deste Edital é formada pelos servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer com respectivos cargos e atribuições:

QTDE	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1	Eudismar Queiroz de Souza	56.412	Presidente
2	Mônica da Silva Santana	60.497	Membro
3	Filipe da Silva Milhomem	46.476	Membro

- irá coordenar os trabalhos de habilitação das inscrições, julgando por sua habilitação ou inabilitação; além de coordenar os trabalhos de admissibilidade dos documentos tributários;
- irá convocar pareceristas e coordenar o trabalho de Avaliação e Seleção, com o objetivo de supervisionar o trabalho dos pareceristas, avaliar recursos recebidos, definir a pontuação final dos projetos e remanejamento de recursos deste edital.

2.3 Quantidade de projetos selecionados

2.3.1 Serão selecionados 40 projetos.

2.3.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.4 Valor total do edital

2.4.1 O recurso deste Edital é de R\$ 1.216.550,03 (um milhão e duzentos e dezesseis mil e quinhentos e cinquenta reais e três centavos) provenientes de recurso federal e depositado em conta específica do município.

Item	Ação	Valor Utilizado
0	Custo operacional (5% dos recursos da PNAB)	R\$ 60.827,51
1	Edital de Fomento Cultural a Projetos	R\$ 651.585,24
2	Edital Cultura Viva (Política Nacional Cultura Viva)	R\$ 304.137,28
3	Aquisição de equipamentos	R\$ 200.000,00

2.5 Informações orçamentárias:

a) Valor deste edital: R\$ 651.585,24

b) Funcional Programática: 25.2501.13.392.0159.2357 Elemento de despesa: 3.3.90.36.99 Fonte de recurso: 17190000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA

NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202 Ficha: 20241766 (pessoa física).

c) Funcional Programática: 25.2501.13.392.0159.2357 Elemento de despesa: 3.3.90.39.99 Fonte de recurso: 17190000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202 Ficha: 20241993 (pessoa jurídica)

d) Recurso no PAAR 2024: Este edital utiliza recursos disponíveis na linha 1 da tabela acima.

e) Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

f) Sobre o valor total repassado pelo município de Araguaína-TO ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.6 Descrição das categorias

2.6.1 Neste edital poderão se inscrever pessoas físicas e jurídicas pretende nas seguintes categorias:

I. Categoria “A” – MÚSICA: artistas e criadores que proponham projetos de fomento nas áreas da música, como maestros, produtores musicais, DJ’s, Cantores, Compositores, Instrumentistas e outros afins.

II. Categoria “B” – LITERATURA: artistas e criadores que proponham projetos de fomento nas áreas da literatura: editores, escritores e contadores de história para produção em cordel, quadrinhos e outras publicações.

III. Categoria “C” – ARTES CÊNICAS E AUDIOVISUAL: artistas e criadores que proponham projetos de fomento nas áreas do teatro, cinema, dança, circo e audiovisual.

IV. Categoria “D” – CULTURA POPULAR E CICLOS CULTURAIS: artistas e criadores que proponham projetos de fomento nas áreas de folclore, capoeira, festas, culinária e outros afins.

V. Categoria “E” – PATRIMÔNIO HISTÓRICO E MEMÓRIA – contempla os projetos envolvendo os monumentos, conjuntos de construções, sítios arqueológicos e afins.

VI. Categoria “F” – ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS: artistas e criadores que proponham projetos de fomento nas áreas de gravura, pintura, escultura, fotografia, cerâmica, desenho, arquitetura, design, arte urbana, tecelagem, dentre outras.

2.6.2 As vagas e valores estão descritos no Anexo I.

2.7 Sobra de recursos

O saldo de recursos financeiros não utilizados por falta de projetos aprovados neste edital será utilizado para contemplação dos suplentes e/ou para atendimento a outro edital da PNAB.

2.8 Quem pode participar

2.8.1 Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que reside no município de Araguaína-TO há pelo menos 1 (um) ano.

2.8.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL

3.1 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Atenção: Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.2 Quem NÃO pode participar:

3.2.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Tenham pendências de prestação de contas com município de Araguaína de verbas anteriores, seja do tesouro municipal ou oriundo de verbas federais no município.

a) O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas acima, neste item.

- b) Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
- c) A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

4. ETAPAS

4.1.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4.1.2 Cronograma das etapas

Item	Descrição	Data inicial	Data final
1	Publicação do Edital	30/10/2024	
2	Período de inscrições	31/10/2024	08/11/2024
3	Análise de projetos e Publicação do resultado Preliminar da Classificação	11/11/2024	18/11/2024
4	Interposição de recurso ao resultado Preliminar de Classificação	19/11/2024	21/11/2024
5	Análise dos recursos e Publicação do resultado final da Classificação	22/11/2024	25/11/2024
6	Envio da documentação para habilitação	26/11/2024	29/11/2024
7	Análise da documentação para habilitação	30/11/2024	03/12/2024
8	Publicação do resultado preliminar da habilitação	04/12/2024	
9	Interposição de recurso ao resultado preliminar da habilitação	05/12/2024	09/12/2024
10	Análise dos recursos da habilitação	10/12/2024	11/12/2024
11	Publicação do resultado final do Edital	12/12/2024	
12	Convocação para assinatura de contratos	13/12/2024	19/12/2024

4.1.3 A SEMECL/Araguaína-TO poderá alterar ou suspender este cronograma a qualquer momento, por motivos de adequação a novos prazos, necessidade de mais tempo para trâmites internos da gestão ou por interesse público.

5 INSCRIÇÃO

5.1.1 Sobre as inscrições

- I. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.
- II. É vedado a representantes legais de pessoa jurídica se inscrever simultaneamente como pessoa física. O mesmo vale para representantes de coletivo cultural.
- III. Em caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, só a última será considerada.
- IV. As inscrições devem ser realizadas no prazo previsto no Cronograma, até as 23h59 do último dia de inscrições.
- V. Não serão aceitas inscrições presenciais, por correio ou por e-mail;
- VI. Todas as informações inseridas no “Formulário de Inscrição” deverão ser verdadeiras e atualizadas.
- VII. Para realizar a inscrição de PESSOA FÍSICA utilize o link-1: <https://forms.gle/BbBqDK2JhapXcAo57>
- VIII. Para realizar a inscrição de PESSOA JURÍDICA utilize o link-2: <https://forms.gle/U5WGmJMGnZTuwvh77>
- IX. Para realizar a inscrição de COLETIVO utilize o link-3: <https://forms.gle/YhLVZWfekhZGSXN7>

5.1.2 Exigências para Pessoa Física:

- I. Para inscrição no edital devem ser informados:
 - a) Dados pessoais (Nome, CPF, RG, Data de Nascimento, Endereço e Dados de contato, entre outros);
 - b) Se é representante de coletivo cultural;
 - c) Se é proponente mulher, primeiro fomento, residente em área periférica de Araguaína urbana ou rural e Renda Exclusiva de atividade artístico-cultural (conforme item 7, I, deste edital);
 - d) Se é proponente cotista pessoa negra (preta ou parda), indígena ou PCD;
 - e) Caso a inscrição seja de coletivo cultural, e queira se inscrever como cotista, deve informar em qual requisito do item 6.1, I se encaixa;
 - f) O segmento e área na qual está concorrendo;
- II. O proponente deve anexar no formulário de inscrição:
 - a) Documento de identidade oficial do representante legal com foto que contenha número de RG e número de CPF (exemplo: carteira de

- identidade, carteira de motorista, passaporte, carteira de trabalho, carteira de identidade profissional, registro nacional de estrangeiro);
- b) Declaração de Residência do município de Araguaína há pelo menos 1 ano, conforme Anexo 6;
 - c) Declaração para cota Ético-Racial ou PCD, conforme anexo 3 e 4;
- Atenção: Para inscrição na cota PCD, laudo médico (formato PDF), com boa qualidade e nitidez de leitura, em papel timbrado, com data e carimbo do médico; ou certificado da Pessoa com Deficiência; ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, para cada pessoa física que compuser a Pessoa Jurídica;
- d) Declaração de Coletivo Cultural, com assinatura de todos os membros conforme Anexo 5;
 - e) Declaração de Renda Exclusiva de atividade artístico-cultural, conforme item 7, I, deste edital, se for o caso;
 - f) Currículo do proponente (entidade cultural) e currículos resumidos dos principais envolvidos na execução do projeto.
 - g) Portfólio do proponente com comprovações das atividades desenvolvidas. As comprovações podem ser feitas por meio de fotografias, links de vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogo, reportagens, material publicitário, declarações, certificados, diplomas e outros documentos comprobatórios nos formatos JPG, PDF, vídeos e áudios hospedados em serviços de nuvem;

5.1.3 Exigências para Pessoa Jurídica

- I. Para inscrição no edital devem ser informados:
 - a) Dados da entidade cultural (Razão social, Endereço e Dados de contato, entre outros)
 - b) Dados pessoais do representante legal (Nome, CPF, RG, Data de Nascimento, Endereço, contato, entre outros)
 - c) Se o representante legal é mulher, primeiro fomento, residente área periférica de Araguaína e Renda Exclusiva de atividade artístico-cultural (item 7, I, deste edital);
 - d) Se é cotista, em que requisito do item 6.1 I;
 - e) Que segmento e a área na qual está concorrendo;
- II. O proponente deve anexar no formulário de inscrição:
 - a) Documento de identidade oficial do representante legal com foto que contenha número de RG e número de CPF (exemplo: carteira de identidade, carteira de motorista, passaporte, carteira de trabalho, carteira de identidade profissional, registro nacional de estrangeiro);
 - b) Cartão do CNPJ da entidade cultural ou MEI;

- c) Contrato Social e alterações (devidamente registrado no órgão competente) até o lançamento do edital, para empresas em geral, ou Estatuto, para organização/entidade sem fins lucrativos;
- d) Ata de nomeação do Presidente (representante legal) e demais diretores até o lançamento do edital, conforme seu estatuto, no caso de associação;
- e) Declaração para cota Ético-Racial ou PCD, conforme anexo 3 e 4;
- f) Para inscrição na cota PCD, laudo médico (formato PDF), com boa qualidade e nitidez de leitura, em papel timbrado, com data e carimbo do médico; ou certificado da Pessoa com Deficiência; ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, para cada pessoa física que compuser a Pessoa Jurídica;
- g) Declaração de Renda Exclusiva de atividade artístico-cultural, conforme item 7, I, deste edital se for o caso;
- h) Currículo do proponente (entidade cultural) e currículos resumidos dos principais envolvidos na execução do projeto.
- i) Portfólio do proponente com comprovações das atividades desenvolvidas. As comprovações podem ser feitas por meio de fotografias, links de vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogo, reportagens, material publicitário, declarações, certificados, diplomas e outros documentos comprobatórios nos formatos JPG, PDF, vídeos e áudios hospedados em serviços de nuvem;

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

6. COTAS

6.1 Categoria de cotas

I. Ficam garantidas cotas neste Edital nas seguintes proporções:

- a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) e indígena;
- b) 10% das vagas para pessoas das áreas periférica urbana e rural;
- c) 5% para pessoas com deficiência (PCD).

II. O proponente deverá indicar no formulário de inscrição em qual cota deseja concorrer, sendo que só poderá concorrer a um tipo de cota.

III. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

IV. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

V. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito ou em outros formatos acessíveis.

6.2 *Concorrência concomitante*

- a) Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- b) Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.3 *Desistência do optante pela cota*

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.4 *Remanejamento das cotas*

- I. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- II. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.5 *Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos*

6.5.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

Atenção! As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 5.

7. SOBRE CRITÉRIOS AFIRMATIVOS

I. Fica garantida pontuação extra ao proponente que se inscrever como:

- a) Mulher (1 pontos);
- b) Primeiro Fomento (3 pontos);
- c) Renda Exclusiva de atividade artístico-cultural (3 pontos).
- d) Áreas Periféricas urbana ou rural (2 Pontos)

II. O proponente deverá indicar em qual critério afirmativo deseja se inscrever, podendo se encaixar em mais de um, pontuando de forma cumulativa

III. Para receber a pontuação extra como proponente mulher, primeiro fomento e Renda Exclusiva de atividade artístico-cultural, o proponente pessoa física e representante da pessoa jurídica deverá autodeclarar-se no ato da inscrição.

IV. Considera-se proponente primeiro fomento a pessoa física e jurídica que nunca tenha sido contemplado em editais com recursos do Fundo Estadual de Culturado Tocantins, incluindo os Editais da Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo. No caso de proponente Pessoa Jurídica, seu representante legal também não pode ter sido contemplado com os referidos recursos.

V. Considera-se proponente com Renda Exclusiva de atividade artístico-cultural aquele que não possui outra forma de renda além daquela obtida com seu fazer artístico. Neste caso, fica impedido de obter pontuação extra o fazedor decultura que tiver vínculo empregatício com entidades públicas ou privadas.

VI. De acordo o PAAR/PNAB-Araguaína/2024, considera-se áreas periféricas urbana a os setores: Ponte, aproximadamente 14 km do centro; Bairro de Fátima, (8.4 km); setor Monte Sinai (7.5 km); setor Vila Azul (6.8 km); Bairro Nova Araguaína (7.4 km); setor Costa Esmeralda (9.9 km); setor Barros (6 km); setor Maracanã (6.1 km); setor Jardim dos Ipês (3.8 km); setor Presidente Lula (6.3 km); setor Universitário (5.2 km); setor Céu Azul (7.1 km); setor Morada do Sol (6.7 km); setor Jardim Belo (6.6 km); setor Lago sul 1,2,3,4 (7 km); setor Garavelo (8.2 km); Distrito de Novo Horizonte (16.2 km) e Barra da Grota (10.7 km).

VII. Considera-se áreas periférica rural a comunidade de Garimpinho (100 km); Caju Manso (41 km) e o Assentamento Projeto Rio Preto (110km).

8. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

8.1 Preenchimento do modelo

- I. O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
- II. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até setembro de 2025.

8.3 Custos do projeto

- I. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.
- II. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- III. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
- IV. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- V. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

8.4 Recursos de acessibilidade

- I. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

- II. São medidas de acessibilidade:

- a. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - b. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - c. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- III. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1 Quem analisa os projetos

- I. As análises dos projetos serão realizadas pelos Pareceristas, credenciados através do chamamento público número 04 de 06 de dezembro de 2023 e contratados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
- II. Os pareceristas determinarão as pontuações dos projetos em conformidade com os Critérios de Avaliação e Pontuação abaixo, a partir dos dados disponíveis nos projetos, justificando suas decisões em campo próprio:

ITEM	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO (De 0 à 30)
A	Coerência entre orçamento e ações a serem realizadas	O projeto apresenta alinhamento entre o orçamento apresentado e as ações planejadas, utilizando valores compatíveis com o objeto do projeto e com o mercado.	30

B	Relevância e trajetória artística e cultural do proponente	Para proponente das Áreas Periféricas será observado as comprovações por meio de seu currículo, portfólio e publicações ou obras realizadas. Para proponente da Área de Cultura Popular e Urbana será observado o valor cultural, comprovados por meio de currículo, portfólio e publicações.	20
C	Capacidade de execução	Experiência ou conhecimento do proponente na execução ou no auxílio de projetos com temáticas ou formatos similares.	20
D	Desdobramento	Importância do projeto. Capacidade do projeto em gerar efeitos futuros para a cidade e o proponente, além da possibilidade de outras ações a partir de seus resultados esperados.	20
E	Acessibilidade	As ações de acessibilidade do projeto permitem o acesso por pessoas com deficiências, dentro da estratégia proposta.	10

III. As pontuações atribuídas pelos pareceristas servirão para que a Comissão Permanente de Editais determine as notas finais de cada projeto;

IV. A nota final de cada projeto será obtida a partir das pontuações individuais, adicionando a soma da pontuação de critérios afirmativos, obtida através da fórmula:

$$NA + CA = NF$$

Onde: NA é a Nota de Avaliação; CA é a pontuação por critério afirmativo e NF é a nota final.

V. A definição das notas finais servirá para a Comissão estabelecer a listagem de classificação, por ordem de maior à menor nota, em cada categoria;

VI. O projeto que obtiver Nota de Avaliação (NA) inferior à nota de corte do edital (40 pontos), estará desclassificado.

9.2 Como funciona o sistema de pontuação?

I. A aplicação da pontuação pelos pareceristas será determinada pela interpretação dos dados disponíveis no projeto, na escala abaixo:

Níveis de Pontuação	“Não atende ao critério”	“Atende insuficientemente ao critério”	“Atende suficientemente ao critério”	“Atende satisfatoriamente ao critério”	“Atender Plenamente ao critério”
Pontuação máxima 50	0	1 a 30 pontos	30 a 40 pontos	41 a 49 pontos	50 pontos
Pontuação máxima 30	0	1 a 14 pontos	15 a 20 pontos	21 a 29 pontos	30 pontos
Pontuação máxima 20	0	1 a 8 pontos	9 a 15 pontos	16 a 19 pontos	20 pontos
Pontuação máxima 10	0	1 a 4 pontos	5 a 7 pontos	8 a 9 pontos	10 pontos

III. Em caso de empate de pontuação entre projetos concorrentes no mesmo módulo e área, serão aplicadas as seguintes estratégias de desempate:

- Maior pontuação por Critério Afirmativo;
- Maior pontuação no Critério A;
- Maior pontuação no Critério B;
- Maior pontuação no Critério C;
- Maior pontuação no Critério D;
- Maior pontuação no Critério E.

IV. Caso as regras acima não solucionem o empate, será considerado o proponente de maior idade (para pessoas físicas) ou de maior tempo de constituição (para pessoas jurídicas).

9.3 Quem não pode analisar os projetos

I. Os membros da Comissão Organizadora e Pareceristas ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- tiverem interesse direto na matéria;
- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

II. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata a letra “c” são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

9.4 Análise do mérito cultural

- I. Os pareceristas farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- II. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 9, deste edital.
- III. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Atenção! Na análise da planilha orçamentária poderá ser observado se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

10 RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

- I. Os resultados provisórios e final das etapas de seleção e habilitação será divulgado no: <https://diariooficial.araguaina.to.gov.br/diario-oficial> e rede social oficial da Prefeitura de Araguaína-TO.
- II. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão Organizadora deste edital, que deve ser apresentado por meio de ofício ao e-mail: aldirblanc@araguaina.to.gov.br no prazo máximo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- III. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- IV. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município de Araguaína.

11 REMANEJAMENTO DE VAGAS

- I. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
- II. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na sua categoria.
- III. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para contemplar os suplentes com notas inferiores à média 5 ou em outro edital da PNAB.

12 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, por meio aldirblanc@araguaina.to.gov.br os seguintes documentos:

*12.1 Se o agente cultural for **pessoa física**:*

- I – **documento pessoal** do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - **certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais** e Dívida Ativa da União;
- III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - [Receita Federal](#);
- V – **declaração de residência** assinada pelo agente cultural, de acordo Anexo 7.

12.2 Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – documento pessoal do representante da pessoa jurídica que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - [certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais](#) e à Dívida Ativa da União;
- VI - [certidões negativas de débitos municipais](#), expedidas pela Prefeitura Municipal.
- VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; - [Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS](#);
- VIII - [certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT](#), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

12.3 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Araguaína em nome do representante do grupo.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo - [Trabalhista – TST](#)

- a) As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- b) Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- c) Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

13. RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

- I. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Comissão Organizadora, que deve ser apresentado por meio de ofício para e-mail: aldirblanc@araguaina.to.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- II. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- IV. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário do Município de Araguaína.
- V. Não caberá recurso contra os Resultados Finais de cada etapa.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Termo de Execução Cultural

- I. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 8 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- II. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- III. O Termo de Execução Cultural poderá ser assinado através do [Assinador GOV.BR](#), Certificado Digital ou por meio de assinatura manual em documento impresso, que após assinado deverá ser digitalizado e enviado.

- IV. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, os valores serão creditados na conta corrente informada pelo proponente selecionado, em parcela única, em até 45 dias.
- V. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o valor será creditado na conta informada pelo proponente selecionado, em parcela única, Conforme [Parecer nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU](#), os recursos destinados a Projetos Culturais, nas modalidades de fomento à execução de ações culturais, são isentos de Imposto de Renda. Portanto, o valor a ser pago ao proponente será o valor bruto informado neste edital.
- VI. Poderão ser solicitados dados adicionais ao proponente em caso de necessidade não prevista neste edital.

15. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve apresentar um comprovante de conta bancária, ABERTA EXCLUSIVAMENTE PARA GESTÃO DOS RECURSOS DESTE EDITAL ou COMPROVANTE DE SALDO ZERO EM CONTA JÁ EXISTENTE (a conta não deve receber nenhum crédito ou ter movimentação que não seja relacionada ao projeto, durante sua execução;
- II. Não será aceita conta poupança, benefício, conjunta ou de terceiros para recebimento dos valores aprovados;
- III. A conta deve ser no CPF do proponente, quando inscrito como pessoa física, ou no CNPJ, quando inscrito como pessoa jurídica;
- IV. Todo o projeto deverá ser executado a partir da conta corrente informada no Termo de Execução Cultural

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 7 dias úteis sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- I. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- II. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- I. Monitoramento e avaliação será realizado pela Secretaria de Esporte Cultura e Lazer;
- II. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.1 Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Esporte Cultura e Lazer.

- I. O agente cultural poderá prestar contas por meio do Relatório do Objeto da Execução Cultural, conforme Anexo 8, deste edital.
- II. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 45 dias a contar do fim da execução do projeto.
- III. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
 - a) - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou,
 - b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Desclassificação de projetos

- I. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- II. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

18.2 Acompanhamento das etapas do edital

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do município de Araguaína.

18.3 Informações adicionais

- I. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: aldirblanc@araguaina.to.gov.br e telefone 63 99291-8014.
- II. Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão Organizadora deste edital.

III. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 04 meses após a publicação do resultado final.

IV. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Categorias de apoio;

Anexo 2 - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo 3 - Declaração étnico-racial

Anexo 4 – Declaração PCD

Anexo 5 – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo 6– Declaração de Residência

Anexo 7 – Formulário de interposição de recurso

Anexo 8 - Termo de Execução Cultural;

Anexo 9 - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Araguaína 30 de outubro de 2024

EDSON CARVALHO ALENCAR

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Portaria nº 415/2023